



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 395/2026 –
AQUISIÇÃO DE ITENS DE ALIMENTAÇÃO CONFORME LEI Nº 3.678/2026 E PLANO
DE AÇÃO PORTARIA 188/2024 – CAPÍTULO III – SEÇÃO III.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **MERCADO CRISTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.275.199/0001-53, representado por Angelica Lehmann, cpf: 023.240.770-35, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, Itens de alimentação, conforme Lei nº 3.678/2026 e Plano de Ação Portaria 188/2024 – capítulo III – Seção III, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Nº	PRODUTO		Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
002	CARCAÇA DE PORCO INTEIRO COM PELE COM PESO LIQUIDO 1500 KG, ANIMAL NOVO, RESFRIADO, INSPECIONADO	Kg	1.500	Frizzolaste	R\$ 8,89	R\$ 13.335,00
004	PÃO CACETINHO 50 GRAMAS	Unid.	7.000	Padaria Cristal	R\$ 0,49	R\$ 3.430,00
005	REPOLHO	Kg	100	Padaria Cristal	R\$ 5,90	R\$ 590,00
006	TOMATE	Kg	100	Fruteira Dazzi	R\$ 7,39	R\$ 739,00
008	PRATO DESCARTÁVEL GRANDE	Unid.	1.500	Copozan	R\$ 0,29	R\$ 435,00
009	COPO DESCARTÁVEL 400 ML	Unid.	3.000	Copozan	R\$ 0,20	R\$ 600,00
010	SAL GROSSO TEMPERADO PARA CHURRASCO	Kg	60	Brinco de Ouro	R\$ 4,79	R\$ 287,40

Total do vencedor: 19.416,40

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 075/2026.

www.iraí.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 19.416,40 (Dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Comunidade Indígena Kaingang.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria da Saúde, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Diretamente na Aldeia Indígena Kaingang, com acompanhamento da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 075/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 10 de setembro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

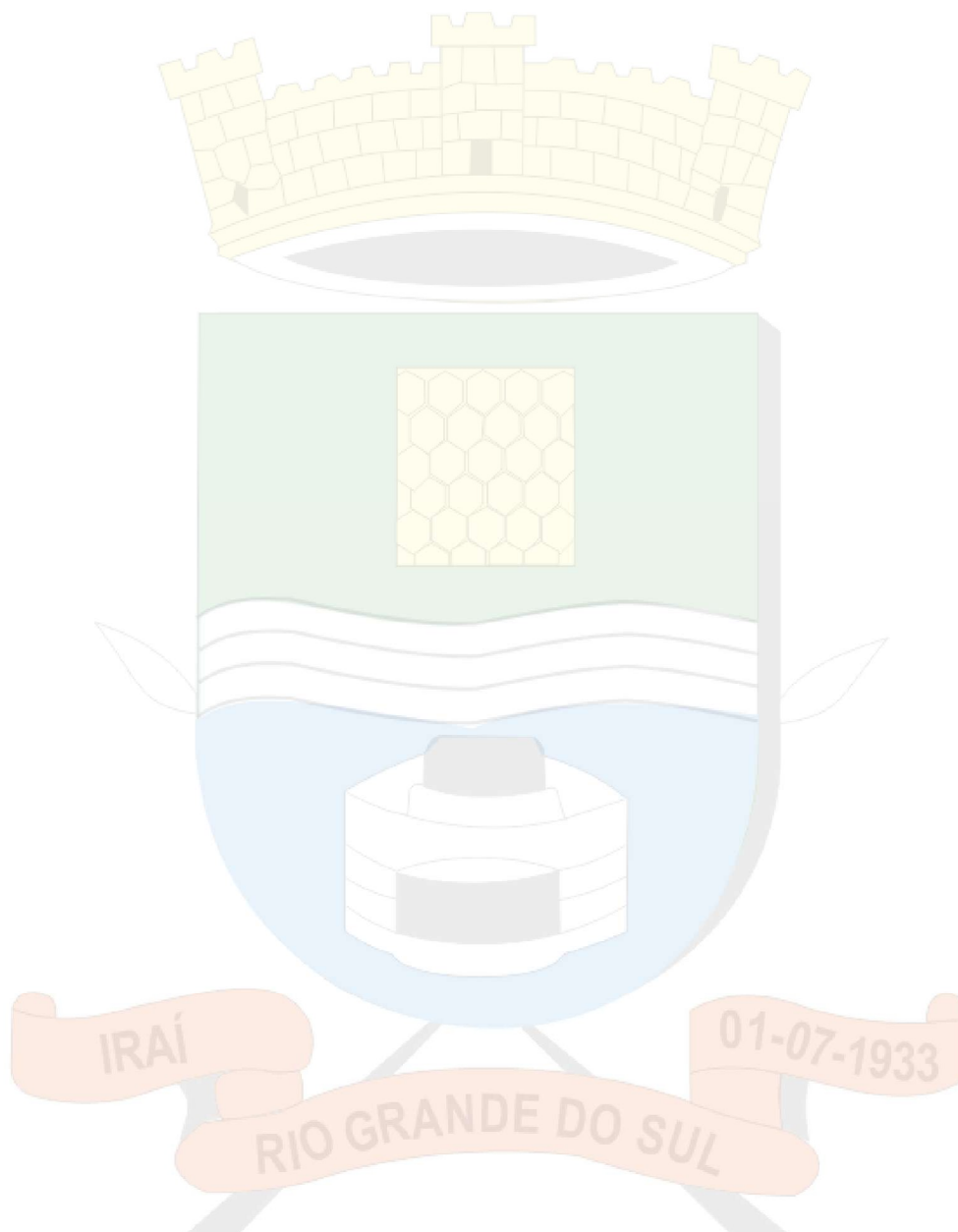
MERCADO CRISTAL LTDA
Angelica Lehmann

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Saúde:



www.irai.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS